

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 078/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Camocim de São Félix/PE, acerca da legalidade do procedimento licitatório nº 078/2025, pregão eletrônico nº 013/2025, o qual detém como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA UNIFORMIZADA DE USO TEMPORÁRIO, NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FOLCLÓRICOS, ESTUDANTIS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS, PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA UNIFORMIZADA DE USO TEMPORÁRIO, NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FOLCLÓRICOS, ESTUDANTIS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE.

A modalidade escolhida encontra guarida e extenso amparo normativo no art. 28º, inciso I da Lei 14.133/2021.

Ademais, verifica-se ainda que o modo de disputa adotado para o pregão eletrônico foi a modalidade aberta e fechada, em que os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, apresentando, ao final, lance final fechado, conforme critério de julgamento do edital.

Lei Federal 14.133/2021

Art. 28. São modalidades de licitação:

[...]

I – Pregão.

Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, destarte, não detém conhecimentos técnicos para auferir os valores praticados pela Administração Pública e arrematados ao final.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise em todos os atos no Procedimento Licitatório em comento, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com consequente adjudicação a quem neste triunfou. Insta oportunizar que deve o presente expediente ser encaminhado ao ordenador de despesa, para análise e decisão final.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Camocim de São Félix (PE), segunda-feira, 30 de junho de 2025.

THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
Advogado OAB|PE nº 37.827


JOÃO PAULO MACIEL QUEIROZ
Advogado – OAB|PE nº 60.974